

RELATÓRIO

PROCESSO: 48500.004982/05-37

INTERESSADO: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica.

RELATOR: Diretora Joísa Campanher Dutra Saraiva.

RESPONSÁVEL: Superintendência de Regulação Econômica - SRE.

ASSUNTO: Critérios de repasse, às tarifas dos consumidores finais, dos custos com a sobrecontratação de energia elétrica de até 3% (três por cento) da carga anual de fornecimento do agente de distribuição.

DOS FATOS

A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que institui um novo modelo do setor de energia, estabelece em seu art. 2º que as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN deverão garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regulada.

2. O Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, ao regulamentar a comercialização de energia elétrica, estabelece em seu art. 2º que os agentes de distribuição deverão garantir, a partir de 1º de janeiro de 2005, o atendimento a cem por cento de seus mercados de energia elétrica e potência por intermédio de contratos registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e, quando for o caso, aprovados, homologados ou registrados pela ANEEL.

3. Em seu art. 29, o Decreto nº 5.163/2004 determina que os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulado – CCEAR decorrentes dos leilões de energia elétrica proveniente de empreendimentos existentes deverão prever a possibilidade de redução dos montantes contratados, a critério exclusivo do agente de distribuição, em razão:

- (i) do exercício pelos consumidores potencialmente livres da opção de compra de energia elétrica proveniente de outro fornecedor;
- (ii) de outras variações de mercado, hipótese na qual poderá haver, em cada ano, redução de até quatro por cento do montante inicial contratado, independentemente do prazo de vigência contratual, do início do suprimento e dos montantes efetivamente reduzidos nos anos anteriores; e
- (iii) acréscimos na aquisição de energia elétrica decorrentes de contratos celebrados até 16 de março de 2004, observando o disposto nos art. 21 da Lei nº 10.848, de 2004.

4. Conforme a regulamentação do § 2º do art. 29 do mesmo Decreto, a possibilidade de redução dos montantes contratados deverá ser precedida da utilização de Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficit - MCSD, hipótese na qual somente poderão ser reduzidas as quantidades de energia remanescentes.

5. Adicionalmente, o art. 38 do Decreto nº 5.163/2004 estabeleceu que no repasse dos custos de aquisição de energia elétrica às tarifas dos consumidores finais, a ANEEL deverá considerar até cento e três por cento do montante total de energia elétrica contratada em relação à carga anual de fornecimento do agente de distribuição.

6. A Audiência Pública nº 39/2005, visou obter subsídios para a aprovação das Regras de Comercialização – versão janeiro de 2006. Nestas regras, inclui-se nova modalidade do MCSO que tem caráter ex-post, cujo objetivo é minimizar as penalidades por insuficiência de contratação ao longo do ano civil realizado.

7. A ANEEL elaborou proposta de regulamentação dos critérios de repasse, às tarifas do consumidor final, do custo de sobrecontratação de energia elétrica de até 3%, submetendo a referida proposta à Audiência Pública 002/2006. As contribuições foram recebidas na forma de intercâmbio documental, no período de 22 de fevereiro a 8 de março de 2006.

8. Apresentaram contribuições os seguintes agentes:

- a. Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas - ABRAGET;
- b. Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE;
- c. CPFL Energia;
- d. NEOENERGIA;
- e. AES-Eletropaulo e AES-Sul;
- f. Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
- g. COPEL Distribuição;
- h. Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica - ABRADDEE
- i. LIGHT;
- j. Energias do Brasil (Bandeirante, Enersul e Escelsa);
- k. ELEKTRO;
- l. RGE;e
- m. CATAGUAZES-LEOPOLDINA

9. A Superintendência de Regulação Econômica (SRE) emitiu as Notas Técnicas nº 46/2006-SRE/ANEEL, 14 de fevereiro de 2006, que fundamenta a proposta de regulamentação do repasse da sobrecontratação de até 3%, às tarifas do consumidor final, e apresenta o suporte técnico da minuta de resolução submetida à Audiência Pública 002/2006, com contribuições recebidas na forma de intercâmbio documental, no período de 22 de fevereiro a 8 de março de 2006

10. Em 02 de maio de 2006, a SRE/ANEEL emitiu Nota Técnica nº 151/2006-SRE/ANEEL onde se posicionou sobre os seguintes temas:

- a. Período de Apuração da Sobrecontratação;
- b. Mercado Real x Mercado Regulatório;
- c. O incentivo para redução das perdas no cálculo das tarifas;
- d. O repasse da sobrecontratação e a CVA de energia;
- e. repasse da sobrecontratação e os contratos ajustáveis ao mercado

11. Faço integrar este relatório a minuta de Resolução proposta pela SRE.
12. É o relatório.

Brasília, 24 de outubro de 2006.

JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA
Diretora